



## CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **Sra Adriana dos Santos Fonseca Silva, brasileiro, estado civil Casada, profissão Autônoma, inscrito no CPF/MF sob n. 028.430.286-47, com endereço na Rua Maracá, nº 512 cidade Contagem, Estado Minas gerais, doravante denominado ARRENDANTE**, e de outro, **Reinaldo Aparecido da Silva, pessoa Física, inscrito no CPF sob o nº 757.663.456-15, residente na rua Clodomiro de Oliveira nº 265, bairro Industrial, cidade de Contagem/MG, doravante denominado ARRENDATÁRIO**, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO, que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro e demais cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato o arrendamento do veículo de placa BXF-2B58, marca VOLVO, modelo NL10 340, cor Branca chassi9BVN2B2A0RE643568 de propriedade do ARRENDANTE, o qual, neste ato, cede-os, em bom estado de conservação, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, para uso exclusivo do ARRENDATÁRIO e/ou seus prepostos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato inicia-se a partir da presente data e vigorará pelo prazo de 2 (DOIS) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo de prorrogação.

Parágrafo primeiro; Vencido o prazo de arrendamento compete ao arrendante promover a exclusão do registro de arrendamento no CRLV do veículo junto ao órgão de trânsito.

Parágrafo segundo; O arrendatário poderá promover a qualquer tempo, sem nenhum custo o cancelamento antecipado do arrendamento.

**CLÁUSULA QUARTA:** O ARRENDATÁRIO obriga-se a manter o bem em perfeito estado de conservação, respondendo pelos danos ou desaparecimento dos mesmos. As despesas com eventuais reparos ou consertos nos bens e equipamentos correrão por conta exclusiva do ARRENDATÁRIO e deverão ser feitos com a assistência técnica do próprio fabricante ou de empresas autorizadas.

**CLÁUSULA QUINTA:** O ARRENDATÁRIO obriga-se a utilizar os bens exclusivamente nas atividades a que se destinam e a operá-los através de pessoas habilitadas e segundo as recomendações técnicas do fabricante.

**CLÁUSULA SEXTA:** O ARRENDATÁRIO será responsável pelo veículo apenas quando este estiver sob seu domínio, não respondendo por nenhuma indenização, quando o bem estiver de posse do ARRENDANTE, ainda que no curso do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O bem permanecerá sob a responsabilidade e guarda do ARRENDANTE, devendo o mesmo ser cedido ao ARRENDATÁRIO, no curso do contrato, sempre que solicitado por escrito mediante a assinatura de termo de solicitação para determinado uso ou serviço.

Parágrafo segundo: O ARRENDATARIO, não ser responsabilizará por nenhum dano ocasionado pelo bem, bem como multas e autuações, quando o mesmo estiver de posse do ARRENDANTE.

*Reinaldo Aparecido da Silva*



CLÁUSULA SETIMA: Vencido ou rescindido o contrato o ARRENDATÁRIO terá o prazo de 03 (três dias) úteis para proceder à devolução dos bens, sob pena de incorrer na prática de crime de apropriação indébita e de sujeitar-se a uma ação de reintegração de posse com pedido de reintegração liminar.

CLÁUSULA OITAVA: O ARRENDATÁRIO assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal pela posse, uso e destinação dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: Sem autorização prévia e expressa do ARRENDANTE, o ARRENDATÁRIO não poderá, a qualquer título, ceder a terceiros a posse dos bens, nem os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato estará rescindido de pleno direito se o ARRENDATÁRIO não entregar, mediante recibo, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente do presente ajuste.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se a cumpri-lo, por si e seus herdeiros.

Contagem, 10 de Fevereiro de 2026



*Adriana dos Santos Fonseca Silva*

ARRENDANTE - Adriana dos Santos Fonseca Silva



*Reinaldo Aparecido da Silva*

ARRENDATÁRIO - Reinaldo Aparecido da Silva

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DURVAL DE BARROS

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de ADRIANA DOS SANTOS FONSECA SILVA, REINALDO APARECIDO DA SILVA em testemunho da verdade.

Ibirité/MG, 10/02/2026, *Reinaldo Aparecido da Silva*

SELO CONSULTA: JRX29403

CÓDIGO SEGURANÇA: 2238096249979947

Quantidade de atos praticados: 2

Praticado(s) por: JENIFFER DAYAS TEIXEIRA - Escrevente Autorizada

7,10 - TFCJ: R\$ 6,32 - Valor final: R\$ 23,28 - ISS: R\$ 0,86

Para a validade deste selo, visite o site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADR020211